

REGULAMENTO DO FUNDO “AMARIL FRANKLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO”

CNPJ. 00.089.915/0001-15

Alterado pela AGE de:

1 - CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS E DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1. O AMARIL FRANKLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - abreviadamente **AMARIL FRANKLIN FIC FIM**, doravante designado simplesmente **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

2 - CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA

2.1. A Administração do **FUNDO** e a **Gestão** da carteira serão realizadas pela **MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**, Instituição Financeira privada com sede em Belo Horizonte - MG, à Rua Rio de Janeiro, 654, Centro - CEP 30160-912, inscrita no CNPJ /MF sob o número 16.683.062/0001-85, Telefone: (031) 3057-6281, e-mail: mbcorretora@mercantil.com.br, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório número 14.832, de 15 de janeiro de 2016, doravante designada simplesmente, **ADMINISTRADOR**.

2.1.1. O **ADMINISTRADOR** tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros integrantes da Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, podendo, ainda, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

2.2. Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão custodiados pela **MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**, conforme acima qualificada, Telefone: (031) 3057-5980, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de custódia de conformidade com a ICVM 542/2013, doravante denominada **CUSTODIANTE** e serão devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

3 - CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO

3.1. O **FUNDO** é destinado a investidores pessoas físicas e jurídicas em geral, inclusive por meio de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, que possuam perfil de investimento compatível com o objetivo e a política de investimento do **FUNDO**, e que estejam de pleno acordo com todos os termos, capítulos e condições deste Regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

4 - CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA CARTEIRA

4.1. O **FUNDO** tem como objetivo buscar proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas através da aplicação em cotas de fundos de investimento, cuja política de investimento consiste em obter ganhos de capital mediante operações nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista, quanto nos mercados de derivativos.

O **FUNDO** poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos. A exposição do **FUNDO** dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando. O **FUNDO** não busca aderência a nenhum índice referencial de mercado.

4.2. O **FUNDO** é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que sua política de investimento, envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

4.2.1. O objetivo do **FUNDO** previsto no item 4.1 acima não caracteriza promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade pelo **ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR**.

4.2.2. Resultados e rentabilidade obtidos pelo FUNDO no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

4.3. As aplicações do **FUNDO** deverão estar representadas por no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento, nas modalidades regulamentadas pela CVM, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

(I) Títulos Públicos Federais;

(II) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

(III) cédulas de produto rural, com liquidação financeira, emitidas por pessoas física e/ou jurídicas, avalizadas por instituição financeira;

(IV) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas que atendam o disposto na Instrução CVM 555;

(V) em operações compromissadas utilizando-se dos ativos autorizados pela regulamentação vigente, desde que realizadas com ativos financeiros adequados à política de investimentos do **FUNDO**;

(VI) operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura ou a termo de taxa de juros;

(VII) operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura ou a termo de índice geral de preços do mercado; e

(VIII) outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais desde que de acordo com a regulamentação em vigor.

4.4. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

4.5. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu **ADMINISTRADOR** ou empresas a ele ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

4.6. O FUNDO poderá adquirir, ainda, cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido.

4.7. O FUNDO poderá adquirir, também, dentro do limite descrito no parágrafo anterior, até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados.

4.8. O FUNDO poderá adquirir cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base da ICVM 555 e destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução Normativa CVM 554, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 554”), até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido.

4.9. É vedada a aplicação pelo **FUNDO** em fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na ICVM 554. Ficam, igualmente, vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

4.10. O FUNDO PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO, SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS.

4.11. O FUNDO PODERÁ APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

4.12. O FUNDO poderá, a critério do **ADMINISTRADOR e/ou GESTOR**, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o **ADMINISTRADOR**, ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo **ADMINISTRADOR**, ou pelas demais pessoas acima referidas.

4.13. O ADMINISTRADOR e/ou GESTOR não poderão, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o **ADMINISTRADOR e/ou GESTOR** responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

4.14. As aplicações realizadas no FUNDO, não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR**, de qualquer mecanismo de seguro, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).

4.15. Os títulos e valores mobiliários, bem como ativos integrantes da Carteira, devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito específicas abertas em nome do **FUNDO**, conforme o caso, no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, no sistema de registro de liquidação financeira, administrado pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.16. O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de renda fixa de poucos emissores, que poderão acarretar riscos daí decorrentes.

5 - CAPÍTULO V – FATORES DE RISCOS E POLITICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS – CONTROLE E MONITORAMENTO

5.1. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos a seguir:

a) Risco de Mercado: Os valores dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos

resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem a Carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

b) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas.

c) Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste regulamento.

d) Risco da Utilização de Derivativos: A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do **FUNDO** pode resultar em variações e/ou perdas patrimoniais para o **FUNDO**.

e) Risco de Concentração: A eventual concentração dos investimentos do **FUNDO** em determinado(s) emissor(es) ou setor(es) pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

f) Oscilação patrimonial: resultante da movimentação de recursos (aplicações e resgates) em percentuais significativos.

g) Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do **FUNDO**.

h) Riscos relacionados ao Órgão Regulador: A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a SUSEP, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

5.2. Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (“default”), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez dos ativos do **FUNDO** e nos mercados em que os ativos das carteiras dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos, são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos, bem como alteração na política monetária, eventuais interferências de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, que podem impactar nos preços dos ativos, aplicações ou resgates significativos poderão acarretar redução no valor das cotas.

5.3. O gerenciamento do risco adotado pelo **FUNDO** será analisado diariamente, verificando-se o nível de exposição da Carteira do **FUNDO** nos mercados em que atua, a conformidade da sua Carteira com a política de investimento e objetivos e, ainda, as expectativas de oscilação dos mercados em que o **FUNDO** opera. O monitoramento e controle da política de investimento encontram-se sob a responsabilidade do Diretor de Administração de Recursos de Terceiros.

5.4. Os ativos que compõem a Carteira do **FUNDO** são analisados levando-se em consideração os diferentes fatores de risco, aos quais estejam expostos, sendo os riscos inerentes ao mercado, liquidez, crédito, entre outros.

5.5. A análise contempla diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros e calcula-se o impacto dessas mudanças no valor dos ativos do **FUNDO**.

5.6. O gerenciamento de risco compreende também a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do **FUNDO** estabelecida neste Regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

5.7. O **FUNDO** utiliza-se dos métodos *VaR Value at Risk* e *Stress Test* para monitoramento do risco de mercado. O VaR, baseado em ferramentas econométricas, indica a máxima perda possível com certo nível de confiança para um certo intervalo de tempo para as posições e para o **FUNDO** de maneira geral, enquanto o *Stress Test* considera simulações hipotéticas realizadas com base em diferentes cenários, determinando o impacto financeiro e as potenciais perdas para a carteira em cenários extremos, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferente dos atuais.

5.8. A metodologia utilizada pelo **FUNDO** para gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação de mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

5.9. Os métodos utilizados pelo **FUNDO** para gerenciar os riscos a que os ativos de sua carteira de investimentos se encontram sujeitos, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e, por consequência, por seus cotistas.

6 - CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, escrituração da emissão e resgate de cotas do **FUNDO**, distribuição e outros que venham a ser contratados pelo **FUNDO**, excetuados os serviços de auditoria independente e Custódia, o **FUNDO** pagará a remuneração anual equivalente ao percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** (a “taxa de administração”).

6.1.1. A taxa de administração será apropriada e provisionada por dia útil, sendo paga mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao período referido.

6.1.2. A taxa de administração será calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$TA = [1/N \times 1,5\%] \times VP$, onde: TA = taxa de administração; N = 252 dias; e, VP = valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**.

6.2. O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento com taxas de administração, performance, ingresso e/ou saída.

6.2.1. Não há taxa máxima de administração cobrada pelos fundos investidos.

6.3. Não haverá cobrança de taxa de performance no **FUNDO**.

6.4. Pelos serviços de custódia, o **FUNDO** pagará ao **CUSTODIANTE**, o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o seu patrimônio líquido diário, respeitando o valor mínimo de R\$ 1.112,56 (Hum mil, cento e doze reais e cinquenta e seis centavos).

6.5. A taxa de administração pode ser reduzida unilateralmente pelo **ADMINISTRADOR**, que comunicará o fato, de imediato, à CVM e aos cotistas, promovendo a devida alteração no regulamento e, se for o caso, na lâmina do **FUNDO**.

6.6. Não será cobrado do cotista taxa de ingresso quando da realização de aplicação no **FUNDO**.

6.7. Não será cobrado do cotista taxa de saída quando da realização de resgate de cotas do **FUNDO**.

6.8. O **FUNDO** pagará diretamente aos prestadores de serviços contratados pelo **ADMINISTRADOR** em nome do **FUNDO** a remuneração estabelecida no contrato de prestação de serviços.

7 - CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (II) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios;
- (III) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (IV) honorários e despesas do auditor independente;
- (V) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- (VI) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (VII) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (VIII) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- (IX) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (X) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

8 - CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

8.2. Para efeito da determinação do valor da Carteira, serão observados as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

8.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais, e das condições patrimoniais dos emissores dos ativos financeiros integrantes da Carteira, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da Carteira, adequando-os ao valor de mercado.

9 - CAPÍTULO IX - DA EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, caracterizando-se a qualidade de cotista pela inscrição do seu nome no registro de cotistas do **FUNDO**.

9.1.1. As cotas do **FUNDO** conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

9.1.2. As cotas do **FUNDO** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal, bem como nas demais hipóteses previstas pela regulamentação.

9.1.3. O **FUNDO** não possui restrição quanto ao limite de cotas a ser detido por um único cotista.

9.2. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

9.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, aplicando-se tal suspensão tanto aos novos investidores como aos cotistas atuais do **FUNDO**.

9.2.1.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

9.3. A adesão do cotista aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura de termo de adesão ou mediante manifestação de aceite por meio eletrônico.

9.4. A cota do **FUNDO** terá seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da Carteira, nos termos do COFI – Plano Contábil dos Fundos de Investimento.

9.4.1. Para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia é o de fechamento (“Cota de Fechamento”), resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurado, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

9.5. A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou através de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo **ADMINISTRADOR**.

9.5.1. Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do **FUNDO**, os cotistas utilizarão os meios colocados à disposição pelo **ADMINISTRADOR** para tal finalidade.

9.5.2. O **ADMINISTRADOR** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

9.5.3. A integralização e o resgate do valor das cotas do **FUNDO** deverão ser realizados em moeda corrente nacional.

9.6. Na emissão de cotas do **FUNDO**, será utilizado o valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR** para aplicação no **FUNDO**, em sua sede ou dependências, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste regulamento, determinando-se o valor da cota com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com as normas do Plano de Contas editado pela CVM, desde que a solicitação de aplicação respectiva seja efetuada pelo cotista dentro do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**.

9.7. Para efeito do exercício de direito de resgate pelo cotista, as cotas do **FUNDO** terão seu valor atualizado diariamente, podendo o cotista solicitar o resgate de suas cotas com rendimento nessa mesma periodicidade, não havendo prazo de carência.

9.8. A data da apuração do valor da cota para efeito do pagamento do resgate (“data de conversão de cotas”), será no dia do recebimento da solicitação de resgate do cotista, desde que a mesma ocorra dentro do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**. Caso a referida solicitação ocorra fora do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**, será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

9.9. O pagamento do resgate de cotas do **FUNDO** será efetivado no dia da solicitação do resgate (D+0).

9.10. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o **ADMINISTRADOR** estiver sediado será considerado dia não útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

9.11. Em decorrência do risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira, que consiste na possibilidade do **FUNDO** não conseguir negociar seus ativos em determinadas situações de mercado, o **FUNDO** poderá realizar o pagamento do resgate de suas cotas em prazo superior ao estabelecido acima, até o prazo máximo permitido pela regulamentação em vigor.

9.12. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (I) substituição do **ADMINISTRADOR** do **Gestor** ou de ambos;
- (II) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (III) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (IV) cisão do **FUNDO**; e
- (V) liquidação do **FUNDO**.

9.12.1. O **FUNDO** deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado no item 9.12 acima.

10 - CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL

10.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas, deliberar sobre:

- (I) as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- (II) a substituição do **ADMINISTRADOR** do **Gestor** ou do **Custodiante** do **FUNDO**;
- (III) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- (IV) o aumento da taxa de administração;
- (V) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- (VI) eventual amortização de cotas; e
- (VII) a alteração deste regulamento.

10.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

10.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos cotistas.

10.4. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de correspondência escrita ou eletrônica, encaminhada a cada um dos cotistas, ou colocado a disposição dos cotistas nas páginas da rede mundial de computadores do **ADMINSTRADOR**.

10.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

10.6. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada com 17 (dezesete) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

10.7. Independente das formalidades previstas neste capítulo, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

10.8. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo custodiante ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

10.9. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

10.10. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.11. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR**, antes do início da Assembleia, observados os termos previstos nas convocações das Assembleias Gerais.

11 - CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

11.1. O **FUNDO** não adotará política de exercício de direito de voto pelo **ADMINISTRADOR** em assembleias gerais de companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação.

12 - CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. O **ADMINISTRADOR** colocará à disposição dos interessados, na sua sede e/ou por meio eletrônico, as seguintes informações:

(I) diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

(II) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: (a) balancete; (b) demonstrativo de composição e diversificação da Carteira, que compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da Carteira; e (c) outras informações de consulta pública disponibilizadas nessa mesma periodicidade à CVM;

(III) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

12.1.1. O **ADMINISTRADOR** colocará à disposição dos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo as informações exigidas nos termos da regulamentação em vigor, tais como: saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato. Os documentos poderão ser enviados por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na legislação vigente.

12.2. Nos termos da regulamentação em vigor, caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira.

12.2.1. As operações omitidas com base no item anterior deverão ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo previsto na regulamentação em vigor.

12.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

12.4. O **ADMINISTRADOR** deverá divulgar, imediatamente, através de correspondência escrita ou eletrônica a todos os cotistas ou ainda postar em sua página na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

12.4.1. O ato ou fato relevante deverá ser imediatamente comunicado a CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível em sua página.

12.5. O **ADMINISTRADOR** disponibilizará aos cotistas, a demonstração de desempenho do **FUNDO**, na periodicidade definida na legislação vigente. As informações poderão ser colocadas à disposição dos cotistas na página da rede mundial de computadores do **ADMINISTRADOR**.

12.6. O **ADMINISTRADOR** divulgará em lugar de destaque nas suas páginas na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a lâmina do **FUNDO** atualizada, bem como o item 3 da demonstração de desempenho do **FUNDO** relativo a:

- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
- b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

12.7. Informações sobre o **FUNDO** referentes a exercícios anteriores, tais como, performance, demonstrações financeiras, relatórios do administrador, fatos relevantes, comunicados e outros documentos, elaborados por força regulamentar aplicável, encontram-se à disposição do cotista na sede do **ADMINISTRADOR**, podendo ser solicitados mediante envio de correspondência para: Rua Rio de Janeiro, 654 – 9º andar – Centro – Belo Horizonte – MG., Cep. 30160-912, ou através do e-mail mbcorretora@mercantil.com.br

13 - CAPÍTULO XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

13.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

14 - CAPÍTULO XIV – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

14.1. As quantias que forem atribuídas ao **FUNDO** a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem sua Carteira, serão incorporadas ao patrimônio do **FUNDO**.

15 - CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO

15.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data da última alteração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**.

15.1.1. A tributação aplicável aos cotistas do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

15.1.1.1. Imposto de Renda: Os rendimentos auferidos pelos cotistas em suas aplicações no **FUNDO** estão sujeitos à incidência do imposto de Renda na Fonte, na forma prevista na Lei nº 9.779, de 19/01/1999 e Lei nº 11.033, de 21/12/2004, conforme alterações posteriores.

15.1.1.2. IOF: Atualmente, para os resgates de cotas de fundos de investimento ocorridos em período inferior a 30 dias a contar da data da aplicação, há cobrança de IOF de acordo com a tabela decrescente, conforme legislação vigente.

15.1.2. A tributação aplicável ao **FUNDO**, como regra geral, e que tem como base os mesmos normativos citados nos itens anteriores, é a seguinte:

15.1.2.1. Imposto de Renda: A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do **FUNDO** não está sujeita à incidência de imposto de renda.

15.1.2.2. IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do **FUNDO** não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

15.2. Eventuais alterações na legislação fiscal brasileira, ora citada acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis aos investidores e ao **FUNDO** descritos no presente Regulamento.

16 - CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os cotistas.

16.2. As informações ou documentos relacionados ao **FUNDO** serão comunicados, enviados, divulgados e/ou disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** aos cotistas, ou por eles acessados, por meio físico ou por meio de canais eletrônicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

16.3. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

16.4. Os casos omissos que porventura surgir, serão resolvidos pelo **ADMINISTRADOR** em conformidade com a legislação aplicável a matéria e os princípios gerais de direito.



16.5. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer ações relativas ao **FUNDO** ou as questões decorrentes do presente Regulamento.

Belo Horizonte - MG, 16 de novembro de 2020.

MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador do
AMARIL FRANKLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO